

recorrer aos Electores e supplementes da Legislatura
feuda, que conservad os poderes mencionados,
que a Lei lhes reservad, para elegerem os
membros das Juntas de Qualificacao, em quan-
to se nao verificarem o reconhecimento e appro-
vacao dos novos Electores, como se achad deci-
dido pelo Decreto n.º 304 de 5 de Setembro de
1857, e confirmado pela disposicao do
art.º do Decreto n.º 512 de 22 de Agosto de 1850.

Devo mais declarar a V.ª Ex.ª para pre-
venir duvidas, que podem nascer da referida,
que fica annunciada, que se os Electores da
nova Legislatura forem expressamente reco-
nhecidos e approvados pela Camara dos De-
putados, e desde haja sciencia antes da epoca
marcada para a reuniao das Juntas de Qua-
lificacao, devendo neste caso ser convocados
de preferencia aos da Legislatura passada,
os quaes por esse facto perdem inteiramente
toda os poderes, que a Lei ali ali lhes tinha